

Reflexão sobre a Opção Fundacional

Na nova lei do Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior (RJIES) proposta pelo Governo e aprovada na Assembleia da República, que entrará em vigor a 10 de Outubro, encontra-se a possibilidade de uma escola isoladamente poder solicitar a sua transformação numa “fundação pública com regime de direito privado”. Assim, pode o Presidente do IST promover a constituição de uma assembleia *ad-hoc*, para, no prazo de 3 meses após aquela data, apresentar ao Governo uma proposta naquele sentido, a ser obrigatoriamente concretizada no âmbito de um consórcio com a parte restante da UTL.

Uma vez que a entrada em vigor da nova lei implica já uma alteração profunda na estrutura organizativa da Universidade, e que a eventual passagem ao regime de fundação pública de direito privado implica alterações ainda mais profundas, as quais não se encontram, na sua maioria, regulamentadas com clareza, **entendemos que não se encontram reunidas as condições para que, no curto período previsto no regime transitório, seja tomada uma decisão adequadamente ponderada sobre uma matéria que irá certamente marcar a evolução do IST nas próximas décadas.**

De facto:

1. Não existe ainda enquadramento jurídico, esclarecedor da figura de “fundação pública com regime de direito privado”. Pareceres jurídicos apontam para que a tutela tenha o poder de superintendência sobre estas fundações, o que implica uma dependência directa dos conselhos de curadores do governo, por quem são nomeados, embora sob proposta da instituição. Como ficaria a independência face a interesses particulares e a liberdade académica?
2. A lei prevê que a fundação pública de direito privado possa vir a ter quadros paralelos de pessoal, cuja articulação com os já existentes não é clara, tanto mais que não se encontram ainda aprovados diplomas importantes como sejam o novo regime de vínculos carreiras e remunerações na Administração Pública e o novo Estatuto de Carreira Docente Universitária.
3. Não são claras as vantagens do modelo fundacional face ao modelo de regime público, pois, apesar de poder haver mais autonomia administrativa e financeira, a maioria das virtualidades anunciadas, no que se refere à flexibilidade de gestão e às garantias relativas ao financiamento, são também aplicáveis às instituições não fundacionais, como é, p. ex., o caso da possibilidade de livre utilização dos saldos provenientes do OE e das receitas próprias, bem como da livre gestão dos recursos humanos, incluindo a possibilidade de utilização da figura do contrato individual de trabalho que se situa no âmbito do regime privado.
4. Por outro lado, muito do que é considerado desvantagem do regime público mantém-se no regime privado já que todas as instituições, fundações ou não, terão que obedecer à jurisdição do Tribunal de Contas; ficarão sujeitas ao estabelecido na lei quanto ao equilíbrio orçamental e à disciplina das finanças públicas, o que não as deixará ao abrigo de cativações; terão que obedecer à burocracia da FCT e da UE, quanto à gestão dos projectos, e serão obrigadas a aplicar os princípios, constitucionalmente consagrados para a Administração Pública, da igualdade, da imparcialidade, da justiça e da proporcionalidade, o que significa,

nomeadamente, a necessidade de concursos públicos para a contratação de pessoal e para a aquisição de bens materiais.

5. A proposta de consórcio, na qual a Fundação teria de ser concretizada, é inviável, pois não há parceiros interessados e o regime jurídico deste modelo é inadequado ao Governo da UTL.

Porque nada impede que uma decisão de passagem a fundação, devidamente ponderada, possa vir a ser tomada a seu tempo, entendemos que não deve ser tomada uma decisão precipitada que possa tornar o IST no futuro ainda mais vulnerável face a mudanças que se venham a verificar no poder político.

IST, 25 de Setembro de 2007

Convidam-se todos os colegas a subscreverem este documento e a estarem presentes numa **reunião de informação e debate sobre o RJIES, aberto a todos os docentes, que se realizará na 2ª feira, dia 1 de Outubro, às 17h, no Anfiteatro do Complexo Interdisciplinar.**

Adélia Sequeira; Amílcar Soares; Carlos Alves; Carlos Francisco Beltrán; Carlos Mota Soares, Francisco Lemos, João Cunha Serra; João Pereira Dias; João Teixeira de Freitas; Jorge Ambrósio; Jorge Dias de Deus; José Gaspar Martinho; José Manuel Ferreira; José Sá da Costa; Luís Guerra Rosa; Maria Norberta Pinho; Mário Costa; Nuno Mamede; Orfeu Bertolami; Paulo Martins; Pedro Coelho.

NOTA: Se desejar subscrever este documento pode enviar uma mensagem de correio electrónico para <mailto:rjies@dem.ist.utl.pt>.